



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 230/2022, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a política de incentivos à implantação da Política Municipal de Uso da Cannabis para Fins Medicinais de Sorocaba e dá outras providências”*.

A emenda em exame é de autoria do nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, e não está condizente com nosso direito positivo, haja vista que acresce dispositivos impondo a realização de campanhas, sem especificar periodicidade e duração (art. 10), bem como, a imposição de gastos financeiros (art. 13), o que viola a Separação de Poderes, conforme pareceres anteriores desta Comissão.

Ainda, cabe destacar que o *“Artigo 14”* que se pretende incluir, no caso de eventual aprovação, deverá ter sua redação corrigida, para *“Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”*, bem como, desde logo, recomenda-se à Comissão de Redação para que faça este e eventuais ajustes, caso necessário.

Recomendamos ainda, por fim, quanto à **técnica legislativa**, que a **apresentação de emendas a diversos artigos ocorra de modo destacado**, para serem apreciadas uma a uma, em ordem numérica, para que não se prejudiquem, nos termos do art. 116, parágrafo único, do Regimento Interno,

Sendo assim, a **Emenda nº 04 ao PL nº 230/2022 é inconstitucional**.

S/C., 22 de maio de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator